



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA PARA ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 907, DE 2019

Altera a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre direitos autorais, e a Lei nº 11.371, de 28 de novembro de 2006, e a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para dispor sobre alíquotas do imposto sobre a renda incidentes sobre operações, autoriza o Poder Executivo federal a instituir a Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo e extingue a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.



PLANO DE TRABALHO

1. Trata-se de Medida Provisória publicada no D.O.U. em 27 de novembro de 2019 que, em síntese, dispõe sobre o seguinte:
 - a. afasta a qualificação como “de frequência coletiva” de quartos de meios de hospedagem e cabines de embarcações aquaviárias de uso exclusivo dos hóspedes, de maneira a afastar o pagamento de direitos autorais ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pela reprodução de obras no interior dos referidos locais;
 - b. prorroga benefício tributário de Imposto de Renda Retido na Fonte relativo a remessas decorrentes dos contratos de arrendamento mercantil de aeronaves e motores a elas destinados, com progressivo aumento de alíquota entre 2020 (1,5%) e 2022 (4,5%);
 - c. prorroga o benefício tributário de Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior para pagamento de despesas pessoais de pessoa física domiciliada no País, tais como hotéis, traslado, companhias aéreas,

dentre outros, com progressivo aumento de alíquota entre 2020 (7,9%) e 2022 (15,5%);

- d. extingue a AUTARQUIA ESPECIAL EMBRATUR - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO para criar a EMBRATUR - AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO, no formato de Serviço Social Autônomo;
- e. altera a destinação e o repasse do adicional de alíquota das contribuições sociais relativas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Social do Comércio (Sesc), em benefício da EMBRATUR.

2. Foram apresentadas 108 (cento e oito) emendas pelos senhores e senhoras Parlamentares.

3. O Senador Rodrigo Cunha apresentou o Requerimento nº 01/2019, por meio do qual solicita a realização de Audiência Pública com participação de representantes do SEBRAE, ABIH, Ministério da Economia e Ministério do Turismo.

4. Foi constituída a presente Comissão Especial, sendo eleito seu Presidente, o Senador Luís Carlos Heinze e designado como Relator este signatário.

5. Em 17 de janeiro de 2020, houve publicação no D.O.U. de retificação do texto da Medida Provisória.

6. É o que importa relatar até o momento.

7. De fato, a Medida Provisória trata de temas de suma relevância para o setor de turismo no Brasil, trazendo alterações estruturais nos órgãos responsáveis pela política pública, bem como no sistema de financiamento da mesma.

8. Em consonância com a relevância do tema, esta Relatoria propõe à Comissão as seguintes medidas de instrução:

- a. Audiência pública a respeito do **pagamento de direitos autorais no Brasil**, com participação de representantes dos seguintes órgãos/entidades: i) Secretaria Especial de Cultura; ii) Escritório Central de Arrecadação e



Distribuição (Ecad); iii) Agência Nacional do Cinema (Ancine); iv) Associação Brasileira de Radiodifusão Comunitária (Abraço Brasil); v) Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel); vi) Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (Abert).

- b. Audiência pública a respeito da **sistemática de distribuição de receitas das contribuições ao Sistema S**, com a participação de representantes dos seguintes órgãos/entidades: i) Agência Brasileira de Promoção do Turismo (Embratur); ii) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); iii) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai); iv) Serviço Social do Comércio (Sesc); v) Serviço Social da Indústria (Sesi); vi) Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (Senac); vii) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar); viii) Serviço Social do Transporte (Sest); ix) Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat); e x) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop).
- c. Requerimentos complementares de informação ao Ministério da Economia, Ministério do Turismo, entidades do Sistema S, bem como outros órgãos ou entidades conforme manifestações desta Relatoria e dos demais membros da Comissão.

9. É o Plano de Trabalho que se propõe à Comissão, sem prejuízo de eventuais modificações decorrentes de sugestões dos eminentes Pares.

Sala das sessões, 17 de fevereiro de 2020.

Deputado Federal NEWTON CARDOSO JR
Relator

